

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmcn.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcn.pr.gov.br
Responsável: Gabriel Ribas Neponucena

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº3241 ANO 13
CRUZ MACHADO (PR), 25 DE JULHO DE 2025



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	Diversos.....	Decretos.....
Leis.....	ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	Portarias.....
Decretos.....	Resoluções.....	Licitações.....
Portarias.....01	Portarias.....	Extratos.....
Licitações.....05	Diversos.....	Relatórios.....
Extratos.....08	ATOS DO PODER LEGISLATIVO	Diversos.....
Relatórios.....	Leis.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 442/2025

Nomeia Comissão para análise técnica em processo administrativo de aditivo contratual.

O PREFEITO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a necessidade de avaliação técnica e administrativa quanto à solicitação de alteração do objeto contratual do contrato nº 274/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão responsável pela análise da proposta de aditivo contratual com alteração de objeto, vinculada ao Contrato nº 274/2024, celebrado entre o Município de Cruz Machado-PR e a empresa

ArqVil- Arquitetura e Engenharia-LTDA, conforme segue:

Alecsandro Boiko - Presidente;
Helen Elisandra Wisniewski Oczust Fudal - Membro;
Matheus Mazur – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão:
I – proceder à análise técnica, administrativa e contratual da solicitação de aditamento;
II – verificar a compatibilidade da alteração pretendida com o objeto original contratado;
III – avaliar a legalidade, a vantagem e a justificativa apresentada pela área demandante;
IV – realizar pesquisa de mercado sobre os itens propostos, indicando os quantitativos necessários e justificando, quando for o caso, que a inclusão de novos itens no contrato é mais vantajosa à Administração do que a realização de novo certame licitatório, observando os princípios da economicidade e eficiência;
V – verificar se os itens a serem incluídos não foram previstos no

edital original ou eventualmente omitidos na planilha orçamentária inicial;
VI – analisar se a inclusão dos novos itens não acarreta desconfiguração ou desnaturalização da obra originalmente contratada;
VII – verificar a aplicação do mesmo percentual de desconto ofertado pela contratada nos itens originalmente licitados, também aos itens a serem acrescidos;
VIII – elaborar relatório sobre a viabilidade da alteração contratual pretendida, à luz das orientações dos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas da União.

Art. 3º O relatório da Comissão deverá ser encaminhado à autoridade competente para as providências subsequentes no âmbito do processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Cruz Machado-PR, 24 de julho de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 443/2025

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 083/2025, Dispensa de Licitação nº 020/2025, cujo objeto visa à aquisição de placas de sinalização e luminárias de emergência, extintores novos e demais acessórios para as unidades de ensino da rede municipal, exigidos pelo Corpo de Bombeiros para a obtenção dos alvarás de funcionamento e garantir a segurança em espaços públicos., os Servidores:

Vania Helenice Sabai, matrícula nº 1607.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato,

designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados,

com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de



Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Educação, a Sra. Jociane Elizete Sabai autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer

problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contrata-

da, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 25 de julho de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 444/2025

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 084/2025, Dispensa de Licitação nº 021/2025, cujo objeto visa à aquisição de materiais para exercícios terapêuticos para uso na Clínica Municipal de Fisioterapia para garantir continuidade e qualidade os atendimentos prestados aos pacientes desta municipalidade, os Servidores:

Luanda Cristina Wierzbicki, matrícula nº 1113.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente

ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços

que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Diego Train, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 25 de julho de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

II DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 43/2025
PREGÃO ELETRÔNICO
32/2025

Após análise realizada, esta Pregoeira decide conhecer a impugnação interposta pela empresa K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, e quanto ao mérito JULGA IMPROCEDENTE, devido ao edital não possuir nenhuma irregularidade, estando em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável. Dê ciência a impugnante e aos demais interessados, após divulgue – se esta decisão junto ao site www.pmc.m.pr.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade.

Cruz Machado, 24 de julho de 2025.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
44/2025
PROCESSO Nº 67/2025

A Pregoeira do Município de Cruz Machado - PR nomeada através da Portaria 02/2025, informa aos interessados a retificação do Edital do Pregão Eletrônico 44/2025, quanto a seguinte situação:

- Alterar o valor total estimado do certame, o qual passa para o valor de R\$ 154.661,00 (Cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais).
- Altera-se os valores unitários e totais do lote constantes na tabela do Anexo I-A (Planilha de Detalhamento dos Itens).



Altera-se a data e hora de abertura do referido certame para o dia 14/08/2025 às 08:30 horas.

Cruz Machado, 25 de julho de 2025.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº
45/2025
PROCESSO nº 68/2025

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de equipamentos hospitalares, sendo aspirador cirúrgico e cardioversor/desfibrilador, constantes da tabela SIGEM do Ministério da Saúde, com recursos da sobra das propostas números 09431414000121002 e 094431414000/1220-01, os quais serão destinados para o Hospital Santa Terezinha, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 37.585,58 (Trinta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas:
das 08:00 do dia 29/07/2025 às 08:00 horas do dia 15/08/2025.
Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 15/08/2025.
Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 15/08/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 25 de julho 2025

Carlos Nowak
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº
46/2025
PROCESSO nº 69/2025

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços especializados de cessão de uso de software Autodesk Collection, incluindo suporte técnico com garantia na instalação, utilização e atualização do software, a fim de atender as necessidades técnicas do setor de engenharia desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 119.981,32 (Cento e dezenove mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas:
das 08:00 do dia 29/07/2025 às 13:00 horas do dia 14/08/2025.
Abertura e julgamento das propostas: das 13:01 às 13:29

horas do dia 14/08/2025.

Início da sessão de disputa de preços: às 13:30 horas do dia 14/08/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 25 de julho 2025

Carlos Nowak
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº
47/2025
PROCESSO nº 74/2025

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa de empresa para execução de serviços de terraceamento/construção de terrações em áreas agrícolas selecionadas no âmbito do programa ITAIPU mais que energia, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma de execução e projetos referente ao Contrato de Repasse nº 4106803/2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.548,13 (Trinta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e treze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas:
das 08:00 do dia 29/07/2025 às
13:00 horas do dia 15/08/2025.

Abertura e julgamento das
propostas: das 13:01 às 13:29
horas do dia 15/08/2025.

Início da sessão de disputa de
preços: às 13:30 horas do dia
15/08/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA
SESSÃO PÚBLICA DO PRE-**

GÃO: Plataforma Eletrônica
Bolsa de Licitações e Leilões,
através do sítio eletrônico www.bllcompras.com “Acesso Identifi-
cado no link – licitações”.

REFERÊNCIA DE TEMPO: ho-
rário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 25 de julho 2025

Carlos Nowak
Prefeito



EXTRATOS

DEPARTAMENTO DE
**COMPRAS
&
LICITAÇÕES**Avenida Vitória, 251
Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

CONTRATO Nº 047/2025

PROCESSO Nº 023/2025

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor Carlos Nowak, residente e domiciliado na Rua Dr. Ernesto de Oliveira, nº 78, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 016.130.799.07 e RG 6.297.695-0, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

LF SISTEMAS LTDA, com sede na Avenida Celeste Muraro, nº 148 andar 02, Bairro Tocantins, no município de Toledo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.777.506/0001-02 a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 023/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que decorre do Pregão Eletrônico nº 022/2025 mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços especializados de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Cruz Machado-PR e, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1	SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO - LOCAÇÃO MENSAL. Hospedagem via ambiente web, deve buscar preços em atas publicas, histórico das contratações deste município, Painel de Preços, TCE-PR, PNCP, BPS, BLL entre outros (ver termo de referencia). possibilidade de baixar atas e demais documentos que instruem a consulta. Geração de relatórios em formatos pdf ou extensão xls. impostação e exportação de listas xls. e demais características conforme termo de referencia. - SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO - LOCAÇÃO MENSAL. Hospedagem via ambiente web, deve buscar preços em atas publicas, histórico das contratações deste município, Painel de Preços, TCE-PR, PNCP, BPS, BLL entre outros (ver termo de referencia). possibilidade de baixar atas e demais documentos que instruem a consulta. Geração de relatórios em formatos pdf ou extensão xls. impostação e exportação de listas xls. e demais características conforme termo de referencia.	12,00 0	MES	2.999,90	35.998,80
---	---	------------	-----	----------	-----------

licitacao@pmcm.pr.gov licitacao@pmcm.pr.gov



DEPARTAMENTO DE
**COMPRAS
&
LICITAÇÕES**

Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Marca: Serviço

2	prestação de serviços de implantação e treinamentos do software, de acordo com as especificações e condições constantes no termo de referencia e edital. Com treinamentos, assistência técnica, liberação de chaves de acessos a servidores indicados. A implantação terá a finalidade de transferir conhecimento ao(s) servidor(es) operador(es) para completa funcionalidade e proveito do sistema. - prestação de serviços de implantação e treinamentos do software, de acordo com as especificações e condições constantes no termo de referencia e edital. Com treinamentos, assistência técnica, liberação de chaves de acessos a servidores indicados. A implantação terá a finalidade de transferir conhecimento ao(s) servidor(es) operador(es) para completa funcionalidade e proveito do sistema.	1,000	UNI	3.001,20	3.001,20
---	---	-------	-----	----------	----------

Marca: Serviço

Total do Participante: 39.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e Proposta de preços do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

1.4. O regime de execução e o menor preço POR LOTE.

CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia 24 de julho de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



DEPARTAMENTO DE
**COMPRAS
&
LICITAÇÕES**

Avenida Vitória, 251
Centro- Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcmm.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio dos servidores Harlei Rubinson Estrenguete da Silva, Maria Terezinha Nepomuceno Alves, Kelly Cristiane Paintner Barczak, Michelie Buchen Schorr, conforme portaria sob nº 324/2025.

3.2. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, a Sra Jéssica Gaías Scott, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

3.2.1. Para gestão e fiscalização do contrato deverá ser observado o disposto nos Arts.90, 91, 95, 96,97, 98, 100, 101, 102 e 103 do Decreto Municipal 4195/2023.

3.3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3.1. Da implantação do software, capacitação e suporte técnico, Implantação e treinamento

3.3.1.1. A contratada deverá efetuar todo trabalho de implantação e treinamentos para capacitação dos servidores públicos deste município que irão fazer uso do software.

3.3.1.2. A implantação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a ser firmado.

3.3.1.3. O treinamento a ser efetuado pela contratada será agendado pelo departamento de compras, o qual deverá ocorrer de forma presencial em horário de expediente da prefeitura. A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para a capacitação dos funcionários que farão uso do software no dia e horário definido pelo departamento de compras.

3.3.1.4. A contratação será para 12 meses e dar-se-á de forma parcelada e mensal.

3.3.2. DAS ATUALIZAÇÕES

3.3.2.1. As atualizações deverão contemplar as novas versões da solução, além de receber correções, novas tecnologias desenvolvidas e evoluções de segurança.

3.3.2.2. A contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações da solução à prefeitura deste município, no mesmo momento em que elas forem concluídas.

3.3.2.3. Toda manutenção (corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa) ficará a cargo da contratada, sem ônus adicional. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a ser firmado.

3.3.2.4.Do suporte técnico

3.3.2.4.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada a partir da assinatura do contrato.

3.3.2.4.2. Deverão ser informados à contratante os contatos do suporte técnico da solução, a ser prestado por meio dos canais: central de atendimento, e-mail e presencial, caso o problema não possa ser resolvido por meio eletrônico, no horário compreendido entre 7h e 17h.



DEPARTAMENTO DE
**COMPRAS
&
LICITAÇÕES**

Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcmm.pr.gov.br

3.3.2.4.3. Após disponibilizado o sistema, o suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários e problemas relacionados ao software contratado.

3.3.2.4.4. A contratada deve assegurar para que o atendimento do suporte técnico ocorra de forma compatível com a solução contratada.

3.3.2.4.5. A contratada deverá prestar atendimento à contratante, ininterruptamente, nos horários especificados acima para o suporte técnico em até 1h (uma hora) e resolver qualquer requisição de maior complexidade incidente ou problema com a solução em até 2 (dois) dias úteis.

3.3.2.4.6. O suporte online deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão.

3.3.2.4.7. As manutenções programadas deverão ser comunicadas à prefeitura deste município com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

3.3.2.4.8. As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas à prefeitura deste município, com as justificativas para tanto, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento dos níveis de serviços e condições contratuais.

3.3.2.4.9. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá auxiliar nas pesquisas de preços, nos casos em que ocorram dificuldades por parte dos servidores públicos deste município em encontrar fontes de preços, devendo a contratante no prazo de 07 (sete) dias úteis, independentemente da quantidade de itens, a conclusão das pesquisas de preços, com no mínimo 03 (três) fontes distintas em cada item, ou justificativa cabível quando não for possível se obter as três fontes, devido particularidades do item, não podendo haver limitação quanto à quantidade de processos e itens a serem auxiliados durante a vigência do contrato.

3.3.2.4.10. O auxílio de que trata o subitem não eximirá a contratante das responsabilidades pelas pesquisas e formação das cestas de preços, cabendo aos servidores públicos responsáveis, a validação das informações e documentos, a análise crítica e finalização da cesta.

3.3.2.4.11. As pesquisas que trata o subitem quando ocorrerem, deverão atender aos padrões exigidos pela contratante, a qual segue as orientações dos órgãos de fiscalizações, em específico do tribunal de contas do estado do Paraná, devendo utilizar-se de preços de contratações efetuadas por órgãos que estejam dentro do estado da federação

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor da contratação é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

licitacao@pmcm.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE
**COMPRAS
&
LICITAÇÕES**

Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcn.pr.gov.br

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

5.1.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

5.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado pagamento da parcela executada.

5.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entregada nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30(trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

5.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

5.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

5.8. **Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.**

DEPARTAMENTO DE
**COMPRAS
&
LICITAÇÕES**Avenida Vitória, 251
Centro- Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual=6%
------	--

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

6.1. O preço poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

6.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

6.1.1.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

6.1.1.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

6.1.1.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

6.1.2.1. A solicitação acima será objeto de análise, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão.

6.2. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.3. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.4. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

6.5. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a



DEPARTAMENTO DE
**COMPRAS
&
LICITAÇÕES**

Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

6.6. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o departamento de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA DE
CRUZ MACHADO****DEPARTAMENTO DE
COMPRAS
&
LICITAÇÕES****Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br****CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

licitacao@pmcm.pr.govlicitacao@pmcm.pr.gov

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- 9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7 comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial



DEPARTAMENTO DE
**COMPRAS
&
LICITAÇÕES**

Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6.3 e 9.1.7, 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6. e 9.1.7, 9.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

licitacao@pmcm.pr.govlicitacao@pmcm.pr.gov

**PREFEITURA DE
CRUZ MACHADO****DEPARTAMENTO DE
COMPRAS
&
LICITAÇÕES****Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br**

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos art. 137 a 139, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
51	2.007	3.3.90.40.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

12.1. Locais de entrega

12.1.1. O sistema deverá estar disponível para acesso dos servidores indicados pela administração dentro dos prazos deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

**PREFEITURA DE
CRUZ MACHADO****DEPARTAMENTO DE
COMPRAS
&
LICITAÇÕES****Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida na subcontratação do objeto contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
(CASO HOVER)**

16.1. A garantia será aplicada à funcionalidade do sistema, onde em se constatada falha, a contratada terá 3h três hora) (dentro do horário comercial) para iniciar atendimento remoto, via acesso ou diretamente na base do sistema em sua guarda. Deverá também, assessorar tecnicamente a contratante quando a origem do problema for de caráter técnico de rede, configuração de máquina/rede de internet ou outra, além do sistema contratado, conferindo e auxiliando na compatibilidade das soluções, para completa funcionalidade do sistema.

16.1.1. A CONTRATADA DISPONIBILIZARÁ ATENDIMENTO VIA APP DE MENSAGENS, TELEFONE EMAIL ou outro, de segunda a sexta feira em horário comercial.

16.2. O prazo de garantia contratual estende-se por 12 meses, para assistência técnica, de operação, de implantação, de melhorias do sistema.

16.2.1. A garantia abrange a aplicação de melhorias no sistema e de readequações às normas legais, caso haja mudanças nestas durante sua vigência.

16.2.3. As garantias/assistências poderão ser disponibilizadas via acesso remoto, por telefone, app de mensagens ou software de acesso remoto, ou ainda, videoconferência.

16.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a assistência e ou atendimento no prazo de 1h (uma hora), dando esclarecimentos quando o prazo não for suficiente.

16.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

16.5. O custo referente aos treinamentos, assistências e demais decorrentes de garantia, serão de responsabilidade do Contratado



DEPARTAMENTO DE
**COMPRAS
&
LICITAÇÕES**

**Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico Diário Oficial Municipal <https://pmcm.pr.gov.br/category/diario-oficial/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução do presente instrumento contratual, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE
**COMPRAS
&
LICITAÇÕES**

Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Cruz Machado/PR, 24 de julho de 2025

PREFEITO CARLOS NOWAK
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

LF SISTEMAS LTDA
CNPJ sob nº 46.777.506/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____